



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CAAPORÃ

ICP nº 066.2021.000530

**PORTARIA nº 01/PJ/2022
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **Ministério Público do Estado da Paraíba**, por sua Promotora de Justiça, Dra. Miriam Pereira Vasconcelos, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 131, parágrafo único, “a”, da Constituição Estadual; 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; 25, IV, “a”, e “b” e 26, da Lei Federal nº 8.625/1993 e 37, IV, “d”, 38, 39 e 55, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010; e 5º, 6º, 7º, II, e 8º, da Resolução CPJ nº 04/2013 e

CONSIDERANDO o encaminhamento da denúncia a esta Promotoria em que o cidadão Clóvis Nazário de Oliveira Neto noticia que nos autos do Processo nº. TC 09996/20 e o Processo nº. TC 08955/20 foram comprovadas denúncias sobre veículos automotores não pertencentes à Frota Municipal de Caaporã, os quais estão sendo abastecidos pelos cofres públicos, bem como que existem veículos municipais com licenciamento atrasado, igualmente, abastecendo e realizando viagens nesta unidade federativa;

CONSIDERANDO que a denúncia também informa sobre burla e/ou ausência de processo licitatório para contratação do fornecimento de combustíveis, envolvendo as empresas GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, LOCAÇÃO EIRELI e a LIMP MAX CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

CONSIDERANDO que, de acordo com o noticiante, o Município efetuou o pagamento do mesmo veículo “MINITRIO”, de marca/modelo FORD/A12000L, placas KGH9067 a dois locadores diferentes, sendo os empenhos para a empresa O & L LOCAÇÃO EIRELI, e GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP;

CONSIDERANDO, por fim, que tal denúncia, caso confirmada, pode traduzir, em tese, irregularidades com consequências que possivelmente fomentarão ato de improbidade administrativa, independentemente das searas criminal e administrativa, afigurando-se necessários maiores esclarecimentos pelo Ministério Público de 1º grau, através da Promotoria Cumulativa de Caaporã, órgão com atribuições conferidas pela Constituição Federal/88 e legislação infraconstitucional para, na fase de investigação e, portanto, em sede de inquérito civil ou procedimento administrativo, adotar todas as medidas investigativas necessárias e conclusivas à apuração de responsabilidade, bem como para propor as providências judiciais cabíveis à correção de atos administrativos viciados e punição na seara civil dos supostos agentes públicos e terceiros envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, que a Constituição Federal reserva ao Ministério Público, na condição de fiscal institucional e de guardião permanente da ordem jurídica, a relevante missão de defesa da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o escopo de apurar reclamação aportada nesta Promotoria a qual noticia que nos autos do Processo nº. TC 09996/20 e o Processo nº. TC 08955/20 foram comprovadas denúncias sobre veículos automotores não pertencentes à Frota Municipal de Caaporã, os quais estão sendo abastecidos pelos cofres públicos, bem como que existem veículos municipais com licenciamento atrasado,

igualmente, abastecendo e realizando viagens nesta unidade federativa, dentre outras irregularidades. Para tanto, DETERMINO o que segue:

1) Aguarde-se a resposta do ofício 1155/PJ/2021;

2 - Publique-se a presente por extrato, na forma do art. 8º, VI, da Resolução CPJ nº 04/2013;

3) Demais providências de estilo.

Caaporã/PB, 1º de janeiro de 2022.

MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS
Promotora de Justiça